Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Concurso Público

NPD n.º 2022006429

AQUISIÇÃO DE DRONES PARA O CISMIL

Índice

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS 3

Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo 4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário 4
Cláusula 5.ª Entrega dos bens objeto do contrato 6
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 7
Cláusula 7.ª Inspeção e Testes 7
Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 8
Cláusula 9.ª Aceitação dos bens 8
Cláusula 10.ª Garantia técnica e de continuidade de fabrico dos bens 9
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo 10
Cláusula 12.ª Prazo do dever de sigilo 11
Cláusula 13.ª Acesso às instalações 11
Cláusula 14.ª Preço contratual 11
Cláusula 15.ª Condições de pagamento 12
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais 13
Cláusula 17.ª Força maior 14
Cláusula 18.ª Resolução pela entidade adjudicante 15
Cláusula 19.ª Resolução pelo adjudicatário 15
Cláusula 20.ª Foro competente 17
Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual e subcontratação 17
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações 17
Cláusula 23.ª Deveres de colaboração recíproca e informação 18
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos 18
Cláusula 25.ª Legislação aplicável 18

PARTE II CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 19

Cláusula 26.ª Caracterização Geral 19
Cláusula 27.ª Mapa de quantidades 19
Cláusula 28.ª Especificações Técnicas dos UAV - Lotes 001 e 002 21
Cláusula 29.ª Especificações Técnicas dos UAV - Lotes 003 e 004 22
Cláusula 30.ª Formação dos operadores 23

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a "**Aquisição de Drones para o CISMIL**", cujas condições técnicas especificas e quantidades se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, de acordo com os seguintes lotes:

Lote	Descrição
001	AUTEL EVO II Dual 640T Enterprise, (igual ou equivalente) incluindo acessórios e formação
002	AUTEL EVO II PRO Enterprise, (igual ou equivalente) incluindo acessórios
003	AUTEL DRAGONFISH Standard com sensor triplo DG-T3, (igual ou equivalente) incluindo acessórios e formação
004	AUTEL DRAGONFISH Standard com Sensor DG-L20T, (igual ou equivalente) incluindo acessórios

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção "ou equivalente".

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
   a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
   b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
   c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c. O caderno de encargos integrado pelo convite à apresentação de propostas;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.

5. Conforme o disposto no n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª
Prazo

1. O prazo de execução do contrato não pode exceder os **60 dias contínuos**, a contar do dia útil seguinte ao envio do pedido de compra, para entrega dos bens, e **30 dias**, após a entrega dos drones, para a ação de formação.

2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a. Fornecer os bens identificados na sua proposta, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
b. Prestar garantia aos bens fornecidos, no mínimo, pelo prazo de **três anos** a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados;
c. Garantir a continuidade de fabrico dos bens fornecidos;
d. Executar o contrato dentro do prazo estabelecido;
e. Entrega dos bens nos locais elencados no n.º 1 da cláusula 5.ª do caderno de encargos;
f. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da execução do contrato, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo;
g. Obter comprovativo de aceitação dos bens pela entidade adjudicante;
h. Todas as despesas e custos com documentos, assim como os custos e despesas de transporte, inerentes ao objeto do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
i. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
k. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e credenciações exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

m. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

n. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;

o. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos bens e equipamentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

p. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

q. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

r. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

s. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

t. Coordenar com a entidade adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante;

u. Todos os encargos relativos à execução do objeto do presente procedimento correm por conta do adjudicatário;

v. Constituem, ainda, encargos do adjudicatário, a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição de cauções se exigidas no presente procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na morada seguidamente indicada, no prazo e condições constantes da proposta adjudicada e do presente caderno de encargos:

Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA)

Centro de Informações e Segurança Militares – (CISMIL)
Avenida Ilha da Madeira,
1449-004 Lisboa.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 443.º do CCP.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos, devem ser novos, conforme disposto no n.º 2 do artigo 441.º do CCP, e prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 7.ª
Inspeção e Testes

1. Efetuado o fornecimento dos bens, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades definidas na encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, deverá o Gestor de Contrato comunicar a aceitação dos bens através da certificação da receção em quantidade e qualidade na guia de remessa, fatura ou documento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes.

2. Com a certificação da guia de remessa, fatura ou documento equivalente, a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A certificação da guia de remessa, fatura ou documento equivalente, a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica e de continuidade de fabrico dos bens

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **três** anos a contar da data da assinatura da certificação referida na cláusula anterior, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
   a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
   b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
   c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
   d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
   e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
   f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
   g. A mão-de-obra.

3. Durante o prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar o perfeito e normal funcionamento dos bens nas condições previstas.

4. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

6. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.

7. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva correção.

8. A correção prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante, e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

9. O material avariado só pode ser substituído por material novo de fabrico.

10. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens e os serviços objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos mesmos, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 446.º do CCP.

Cláusula 11.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Acesso às instalações

1. A entidade adjudicante define com o adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário e todos os funcionários que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança que, em cada momento, sejam estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.

3. O adjudicatário e todos os funcionários que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança que, em cada momento, sejam estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao segundo outorgante.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.

2. O preço base do presente procedimento é de **219.900,00 € (duzentos e dezanove mil e novecentos euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, à data da emissão de cada factura, que não pode exceder, em cada lote, os preços base identificados na tabela seguinte:

Lote	Descrição	Preço Base
001	AUTEL EVO II Dual 640T Enterprise, (igual ou equivalente) incluindo acessórios e formação	12.500 €
002	AUTEL EVO II PRO Enterprise, (igual ou equivalente) incluindo acessórios	7.900 €
003	AUTEL DRAGONFISH Standard com sensor triplo DG-T3, (igual ou equivalente) incluindo acessórios e formação	98.500 €

Lote	Descrição	Preço Base
004	AUTEL DRAGONFISH Standard com Sensor DG-L20T, (igual ou equivalente) incluindo acessórios	101.000 €
	Total	**219.900,00 €**

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, transporte, deslocações, entre outros.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento integral do objeto do contrato nos termos e condições do presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao fornecedor.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.

4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

5. Toda a faturação deve ser emitida com a seguinte morada:

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Avenida Ilha da Madeira,

1449-004 Lisboa.

6. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e o número do contrato se aplicável.

7. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.

8. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve, o contraente público, comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço.

2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.

3. Não constituem força maior:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de três meses ou o fornecedor declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo., conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º do CCP.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º do CCP.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.

5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Resolução pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de

indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:

a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização da entidade adjudicante, nos termos do n.º 1 do artigo 319.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato ou que suscitem dúvidas, são aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,

O Diretor de Finanças,

José Joaquim Marques Chambel

Assinado de forma digital por José Joaquim Marques Chambel
Dados: 2022.06.06 19:33:19 +01'00'

José J. M. Chambel
Brigadeiro-General

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 26.ª

Caracterização Geral

Pretende-se a aquisição de quatro veículos aéreos não tripulados (UAV) de duas tipologias distintas, respetivos conjuntos de componentes e acessórios e formação, de acordo com o seguinte quadro:

Lote	Descrição	Quant.
001	AUTEL EVO II Dual 640T Enterprise, (igual ou equivalente) incluindo acessórios e formação	1
002	AUTEL EVO II PRO Enterprise, (igual ou equivalente) incluindo acessórios	1
003	AUTEL DRAGONFISH Standard com sensor triplo DG-T3, (igual ou equivalente) incluindo acessórios e formação	1
004	AUTEL DRAGONFISH Standard com Sensor DG-L20T, (igual ou equivalente) incluindo acessórios	1

Cláusula 27.ª

Mapa de quantidades

1. Os Lotes são compostos pelo discriminado no seguinte quadro:

Item	Descrição	Quant.
001.1	**AUTEL EVO II Dual 640T Enterprise**, igual ou equivalente incluindo uma bateria, quatro hélices e um *gimbal* com sensor electro-óptico e infravermelho radiométrico	1
001.2	Acessórios a adquirir compatíveis com o modelo a propor	
	a. Controlador AUTEL Smart Controler	1
	b. Baterias (*spares*)	3
	c. Carregador de baterias	1
	d. Controlador de carregamento	1
	e. Cabo de controlo de alimentação	1
	f. Hub de carregamento de baterias	1
	g. Carregador veicular	1
	h. Altifalante	1
	i. Foco de luz	1
	j. Strobe light	1
	k. Módulo RTK	1
	l. Arnês	1

Item	Descrição	Quant.
	m. Joystick de comando (*spares*)	2
	n. Capa protetora do controlador	1
	o. Tampa de protecção do interface de acessórios	1
	p. Pares de hélices (*spares*)	2
	q. Mala de transporte rígida	1
	r. Documentação de referência (Manual e documentação do equipamento)	1
	s. Cartão de memória MicroSDXC 128GB 170MB/s, ou superior	2
001.3	Ação de formação presencial na área metropolitana de Lisboa, para 4 elementos, para operação e manutenção do equipamento	1
002.1	**AUTEL EVO II Pro Enterprise**, igual ou equivalente incluindo uma bateria, quatro hélices e um gimbal com sensor electro-óptico	1
002.2	Acessórios a adquirir compatíveis com o modelo a propor	
	a. Controlador AUTEL Smart Controler	1
	b. Baterias (*spares*)	3
	c. Carregador de baterias	1
	d. Controlador de carregamento	1
	e. Cabo de controlo de alimentação	1
	f. Hub de carregamentode baterias	1
	g. Carregador veicular	1
	h. Altifalante	1
	i. Foco de luz	1
	j. Strobe light	1
	k. Módulo RTK	1
	l. Arnês	1
	m. Joystick de comando (*spares*)	2
	n. Capa protetora do controlador	1
	o. Tampa de protecção do interface de acessórios	1
	p. Pares de hélices (*spares*)	2
	q. Mala de transporte rígida	1
	r. Documentação de referência (Manual e documentação do equipamento)	1
	s. Cartão de memória MicroSDXC 128GB 170MB/s, ou superior	2
003.1	**AUTEL Dragonfish Standard,** igual ou equivalente, composto por um corpo e um par de hélices	1
003.2	Acessórios a adquirir compatíveis com o modelo a propor	
	a. Controlador com ecrã de 9.7 polegadas	1
	b. Estação base	1
	c. Baterias	4
	d. Carregador de baterias com cabo de alimentação	1
	e. Pares de hélices	2
	f. Antenas para estação base	2
	g. Cabo de ligação para estação base	2
	h. Base de suporte para estação base	1
	i. Tripé para estação base	1
	j. Carregador para estação base	1
	k. Cabo USB-C	1
	l. Conjunto de ferramentas para manutenção e reparação	1
	m. *Gimbal* com sensor triplo DG-T3	1
	n. Par de asas	1
	o. Arnês	1
	p. Cauda	1

Item	Descrição	Quant.
	q. Suporte de hélices	2
	r. Cobertura do tubo *pitot*	1
	s. Cartão de memória (*onboard*)	1
	t. Tampa da cauda em borracha	1
	u. Documentação de referência	1
	v. Caixa de transporte rígida	1
	w. Cartão de memória MicroSDXC 128GB 170MB/s, ou superior	2
003.3	Ação de formação presencial na área metropolitana de Lisboa, para 4 elementos, para operação e manutenção do equipamento	1
004.1	**AUTEL Dragonfish Standard,** igual ou equivalente, composto por um corpo e um par de hélices	1
004.2	Acessórios a adquirir compatíveis com o modelo a propor	
	a. Controlador com ecrã de 9.7 polegadas	1
	b. Estação base	1
	c. Baterias	4
	d. Carregador de baterias com cabo de alimentação	1
	e. Pares de hélices	2
	f. Antenas para estação base	2
	g. Cabo de ligação para estação base	2
	h. Base de suporte para estação base	1
	i. Tripé para estação base	1
	j. Carregador para estação base	1
	k. Cabo USB-C	1
	l. Conjunto de ferramentas para manutenção e reparação	1
	m. *Gimbal* com sensor triplo DG-L20T	1
	n. Par de asas	1
	o. Arnês	1
	p. Cauda	1
	q. Suporte de hélices	2
	r. Cobertura do tubo *pitot*	1
	s. Cartão de memória (*onboard*)	1
	t. Tampa da cauda em borracha	1
	u. Documentação de referência	1
	v. Caixa de transporte rígida	1
	w. Cartão de memória MicroSDXC 128GB 170MB/s, ou superior	2

2. Os acessórios identificados têm como referência os modelos identificados, devendo ser consideradas as especificações como iguais ou equivalentes às soluções identificadas.

Cláusula 28.ª

Especificações Técnicas dos UAV - Lotes 001 e 002

1. Os UAV relativos aos Lotes 001 e 002 devem apresentar as seguintes características e capacidades:

Características Principais	Item 001	Item 002
Autonomia de voo	Igual ou superior a 42 minutos de voo	
Velocidade Máxima	72 km/h	

Características Principais	Item 001	Item 002
Carga / Peso	900g	
Distância Máxima de Transmissão	Até 13 Km	
Altitude (do take-off)	7000 m	
Vento máximo	60 Km/h	
Resistência à Chuva	Não	
Sistema anti-colisão	Omnidirecional com ADS-B	
Temperatura de operação	-10°C a 40°C	
Câmaras	Ótico 1/2"CMOS (48Mp/8K) e infravermelho radiométrico (640x512)	Ótico 1”CMOS (20Mp/6K)

2. As aeronaves devem ser fornecidas na cor FS 36440 (cinzento claro mate) ou similar, sem quaisquer marcas de cores diferentes. A cor das aeronaves não pode, em caso algum, colocar em causa a garantia do equipamento.

Cláusula 29.ª

Especificações Técnicas dos UAV - Lotes 003 e 004

1. Os UAV relativos aos Lotes 003 e 004 devem apresentar as seguintes características e capacidades:

Características Principais	Item 003	Item 004
Tipo	Asa fixa com descolagem e aterragem vertical (VTOL)	
Autonomia de voo	Igual ou superior a 120 minutos de voo	
Velocidade Máxima	108 km/h	
Distância Máxima de Transmissão	Até 30 Km	
Teto de serviço	6000 m	
Sistema anti-colisão	Omnidirecional	
Posicionamento de precisão	RTK (x2)	
Precisão RTK (horizontal)	1cm	
Estação base RTK	Incluída	
Resistência ao vento	Nível 6 (descolagem e aterragem) Nível 7 (voo) Entre 40 e 54 Km/h	
Resistência intempéries	Sim (IP43)	
Temperatura de operação	-20°C a 55°C	
Sensor eletro-ótico (EO)	2x 1/2” CMOS (1x grande angular; 1x zoom)	
Resolução sensor EO	2x 48Mp	
Abertura ajustável	f/2-f/3.8	
ISO	Vídeo: 100-6400 (auto) Foto: 100-3200 (auto)	
Qualidade vídeo	4K 25fps	
HDR	Sim	
Modos de disparo	Único, contínuo, *time lapse*	
Zoom	20x (ótico) a 240x (máx. digital)	20x (ótico)
Sensor infravermelho (IR)	Radiométrico	
Resolução sensor IR	640x512 c/ zoom 8x (digital)	640x512

Características Principais	Item 003	Item 004
Taxa de refrescamento IR	30Hz	
Raio de ação IR	Máximo de 2000 metros	
Laser para medição de distâncias	---	Sim
Sensores opcionais	Sim (configuráveis)	

2. Os UAV devem ainda ter as seguintes características:

a. Capacidade de executar voo estacionário;

b. Operável por um operador;

c. Sensor (gimbal) de montagem rápida pelo operador;

d. Possibilidade de montar outros sensores (gimbals) pelo operador;

e. Seguimento de alvos inteligente e adaptativo;

f. Capaz de executar missão pré-programada em caso de perda de comunicação com a estação de controlo.

3. As aeronaves devem ser fornecidas na cor FS 36440 (cinzento claro mate) ou similar, sem quaisquer marcas de cores diferentes. A cor das aeronaves não pode, em caso algum, colocar em causa a garantia do equipamento.

Cláusula 30.ª

Formação dos operadores

1. Este procedimento inclui uma ação de formação certificada pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), para os equipamentos a adquirir, a ser ministrada presencialmente para quatro (4) operadores dos UAV em aquisição.

2. A ação de formação deverá ter uma duração mínima de 2 dias por tipologia de UAV.

3. A ação de formação será ministrada na área metropolitana de Lisboa, em data a acordar pelas partes, no período de 30 dias após a entrega do equipamento.